

01-0636/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

NETO DE LEI 01 - 0636 / 2006 DE 2006

ÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0636 / 2006 DE 22/11/2006

OMOVENTE: VEREADOR PAULO FIORILO

E M E N T A: OBRIGA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTREGA GRATUITA DE MATERIAL
DIDÁTICO E PARA-DIDÁTICO AOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA
"MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" - MOVA - SP.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:29:16

00000057415-56



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 636 de 06

Adelino Cezario - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0636/2006

LIDO HOJE 22 NOV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde e Organização
Poder Judiciário
Poder Executivo
Poder Legislativo
Poder Judiciário
Poder Executivo
Poder Legislativo

Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e para-didático aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" - MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica garantido aos munícipes atendidos pelo Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no município de São Paulo (MOVA-SP), instituído pela Lei 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei 6.952/66 bem como da Lei 14.064/05.

Art. 2º. O Executivo Municipal garantirá, em igual medida todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP tels: 6824-4302 fax 6824-4079

Assinatura(s) juntado(s), nesta
página, em nome(s) e falta de
assinatura(s) rubricados sob

24
08.12.06

Assinatura


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	636	de 2006

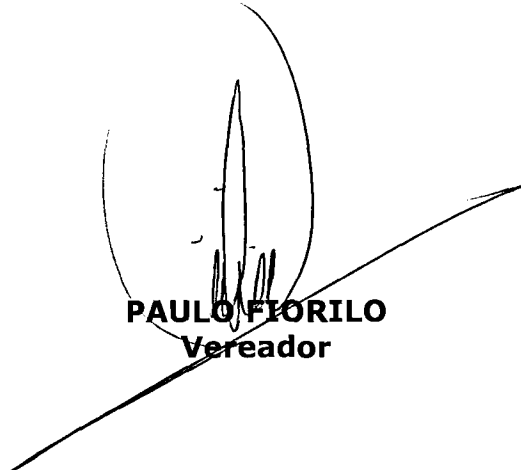
Adelina Cezina - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.



PAULO FIORILO
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP tels: 6824-4302 fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	636	do 06
Adotado e aprovado em 10/11/2006		
RF. 100.400		

JUSTIFICATIVA

Em 10 de outubro de 2005 foi promulgada a Lei que institui de forma definitiva na capital do Estado de São Paulo o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, também conhecido como MOVA-SP.

Àquela data, fora garantido à uma parcela excluída da cidade que pudessem adquirir um mínimo de dignidade. No caso, alfabetizar jovens, adultos e idosos é necessariamente retirar da exclusão moral e dar mais condições de vida à uma população muitas vezes esquecida pelas administrações públicas.

Entretanto, com o advento da lei, algumas lacunas que deveriam ser preenchidas pelo próprio Executivo da cidade foram deixadas de lado. Por exemplo, a garantia que os estudantes do MOVA-SP de que teriam, como todos os outros estudantes, acesso gratuito ao material didático, entre outras garantias.

Por conta de fatos como este, faz-se necessária a apresentação do presente projeto de lei.

Ainda, é importante ressaltar que o presente projeto de lei está amparado pela emenda à Lei Orgânica do município de n.º 28/06, que retira do Prefeito do Município a competência exclusiva para propor leis que versem sobre o serviço público municipal.

Exposto isso, apresento este projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP tels: 6824-4302 fax 6824-4079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-636 de 2006 081 12 106 (a) Ed

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 14.058/05

12/12/06

IB

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

13/12/06

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/12/06 às 15:00
RF 61/20

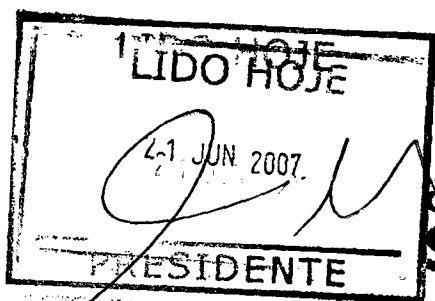
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARFAT
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00h
POR
SAÍDA: 26/03 AS: 13 h 00 ASS.:
1/02/05/07 - 16:20h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tias Farias
deferido em 16/05/07
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

26/04/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva
26/04/07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 054	do
Processo 636/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0636/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que obriga o Executivo Municipal à entrega gratuita de material didático aos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal, complementa:

“Art. 201. Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e **garantirá gratuidade e padrão de qualidade** de ensino.

.....
§ 5º O atendimento da higiene, saúde, proteção e **assistência às crianças será garantido (...)**”.

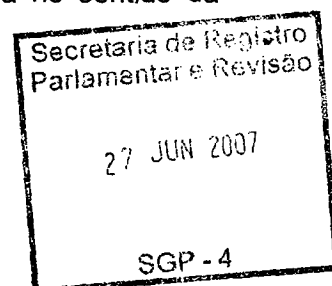
A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06	Fi	do
Processo	63666	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21/06/03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0636-06conj)

A SGP-2 |
São Paulo, 26 de 10/07

Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 728
Em 26 de 10/07
Ass:

Eva Pereski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo**
T A Q U I G R A F I A

Folha n° 7	do prop. de 2006
n° 636	
Assistente Parlamentar	
RF 100.433	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 98
data: 21-06-07

taq.

rev.:

evento: 138-SE

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 636/2006, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Obriga o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável PL 636/06, Fiorilo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-636/06 26 / 11 / 20 07 (a)

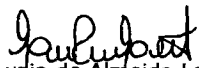
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

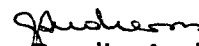
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

03/12/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9270
Em 10/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 636/06, do Vereador Paulo Fiorilo, Obriga o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático aos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA - São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 636/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-630/06 10,01,2008 (a) _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 188ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

14

01

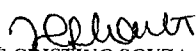
17:23

08

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/12/07



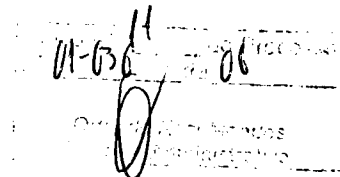
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar


Em 17/01/08

11/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6204/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e paradidático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

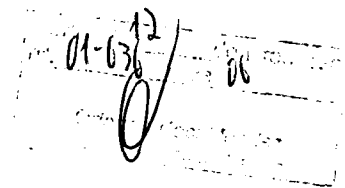

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

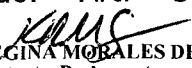


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

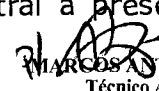


Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 636/06). (Ver. Paulo Fiorilo - PT). Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e paradidático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica garantido aos munícipes atendidos pelo programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo - MOVA-SP, instituído pela Lei nº 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei nº 6.952/66 bem como da Lei nº 14.064/05. Art. 2º O Executivo Municipal garantirá, em igual medida, todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Eu,

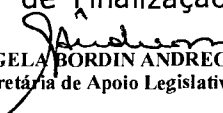

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-6313
08
Câmara Municipal de São Paulo
11 de dezembro de 2007

LEI Nº DE DE 2007

Obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e paradidático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos munícipes atendidos pelo programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo - MOVA-SP, instituído pela Lei nº 14.058/05, acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede municipal de ensino da capital, nos moldes da Lei nº 6.952/66 bem como da Lei nº 14.064/05.

Art. 2º O Executivo Municipal garantirá, em igual medida, todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

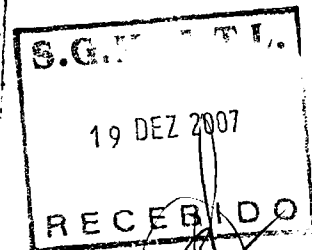
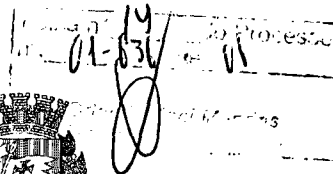
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

O Presidente,

~
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Girones Giraltes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6204, de 17/12/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15. ✓

do processo nº 636 / 2006

; 17 / 01 / 2008

(a)

Handwritten signature and text, possibly indicating a date or reference.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

17/01/08

Handwritten signature of José Cristino Souza Santos.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 16.000.19

Em 07.02.03

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 636 de 06
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de janeiro de 2008. RF 100.406

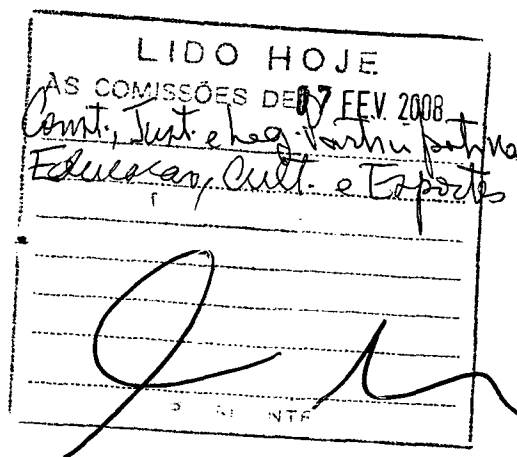
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 05/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6204/2007

15 - DOCREC
15- 0229/2008

Senhor Presidente



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 6 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que obriga o Executivo Municipal a entregar gratuitamente material didático e paradidático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP.

Segundo a justificativa ofertada por seu autor, propositura objetiva preencher lacunas existentes na lei que instituiu o referido Programa, como, por exemplo, o acesso gratuito ao material didático, dentre outras garantias.

Em que pese o meritório propósito que inspirou seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O projeto aprovado assegura aos munícipes atendidos pelo MOVA/SP "acesso gratuito ao material escolar e aos demais benefícios concedidos à rede municipal de ensino, nos moldes da Lei nº 6.952/66, bem como da Lei nº 14.064/05", consignando que o Executivo a eles garantirá, em igual medida, todos os benefícios concedidos aos demais estudantes da citada rede.

Resta patente que, ao outorgar aos educandos do MOVA/SP material escolar e todos os demais benefícios fruídos pelos alunos da rede pública de ensino municipal, a propositura dispõe sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições de órgãos municipais relacionados à área da educação, vez que lhes impõe novos encargos, com evidente interferência em assunto de competência privativa da Administração Pública Municipal.

Protocolo 100.406-12008-0002-13



Por outro lado, a efetivação da medida importa aumento de despesas sem a correspondente indicação de recursos, o que, além de envolver questão de natureza orçamentária, acha-se em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual a propositura, sem dúvida, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par da apontada inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção incide em irremediável ilegalidade, vez que contraria a sistemática adotada pela lei que rege o assunto, conflitando com as normas legais atinentes ao custeio das despesas do Programa.

Primeiramente, cumpre assinalar que o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo foi criado, com essa denominação, pelo Decreto nº 41.109, de 6 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.516, de 17 de dezembro de 2001, e instituído oficialmente pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, à qual compete adotar as medidas necessárias à execução do mencionado programa, podendo firmar convênios com entidades assistenciais e associações, em conformidade com as diretrizes político-educacionais por ela traçadas, bem como editar, mediante portaria, normas complementares atinentes a seu desenvolvimento.

O MOVA/SP não se caracteriza como ensino formal, não havendo expedição de documentos escolares, tais como históricos escolares e certificados de conclusão. Quando os educandos dele egressos almejam a continuidade dos estudos, devem dirigir-se a uma Escola de Ensino Fundamental, submetendo-se à classificação, para fins de matrícula, em classes regulares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no ano correspondente.

Assim, não obstante sua importância para a redução do analfabetismo, referido Programa não integra as instituições públicas educacionais da rede municipal de ensino, sendo mantido e administrado por pessoas jurídicas de direito privado.



Folha nº	18	do proc. 3
Nº	636	de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

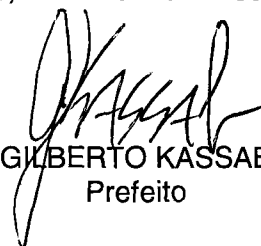
Para a cobertura dos gastos decorrentes de sua execução, o artigo 4º da sobredita lei que o instituiu estabelece expressamente a possibilidade de concessão de auxílio financeiro às entidades conveniadas, destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, as quais abrangem as verbas correspondentes aos recursos materiais utilizados, incluindo, por certo, o material didático, na forma estipulada no respectivo termo de convênio, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos de SME.

Demais disso, vale lembrar que o público a que se destina o Programa em questão é composto por adultos que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, constituído por donas de casa, empregados domésticos, idosos e profissionais de baixa renda que procuram as classes comunitárias para adquirir noções básicas de leitura e escrita.

Nesse sentido, afigura-se descabida a disposição estampada na propositura, de lhes conceder todos os benefícios auferidos pelos alunos da rede municipal de ensino, "nos moldes da Lei nº 6.952/66, bem como da Lei nº 14.064/05", por impor a esses educandos o uso de uniformes e tênis, o que poderá lhes causar constrangimentos, ao mesmo tempo em que acarreta dispêndio de recursos financeiros de forma indevida e desnecessária, evidenciando sua desconformidade com o interesse público.

Nessas condições, por força dos óbices acima expostos, que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

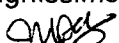

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
VT 636-06



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-636 de 06 07 02 08 (a) Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/02/08 às 18h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
 Par. Inter.
 S. Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/03/08
 Obs.: prazo para manifestação, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/02/08 AS 11:00 h
 POR AG
 SAÍDA: 11/02 AS: 15 h 00 ASS: [assinatura]

À: P. P. A. face do prazo
 artigo 27
 SP 24/03/08

SOLANGE [assinatura]

RECEBIDO SGP-21
 Em 24/03/08
 às 15:27 horas
 Marcia Gaziotti
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20
 Em 18/02/08
 Ass: [assinatura]

Eva Rodolfski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-636 de 20 06, 18/02/2011 (a) 18/02/2011

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

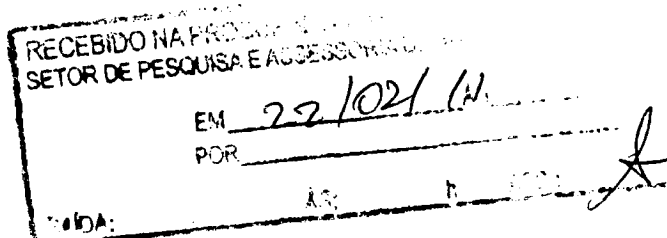
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



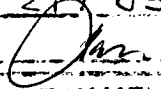
*Pesquisado
Isis*

11/03/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº 21 / 31 . S.P. 21 / 03 / 11


YOSHIE KAMEI TAWANI

RF 11.370

Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 21
Processo nº 01.0636/06
Yoshis Kamel Tawada
PE 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0636/06 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17;

- Lei nº 6.952, de 19 de setembro de 1966, que dispõe sobre o fornecimento de uniformes gratuitos, a preço módico ou de custo, a crianças e jovens que freqüentam parques, recantos, recreios e centros de educação familiar e social da Prefeitura;

- Lei nº 13.323, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- Lei nº 14.064, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a inclusão do calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público;

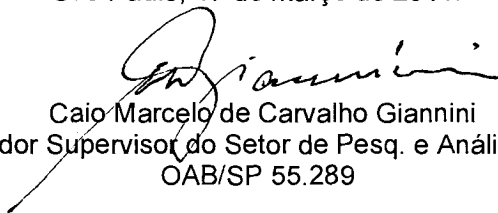
- P.L. nº 0814/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que altera dispositivos da Lei nº 14.058/05;

- P.L. nº 0724/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne a SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

LEI N.º 6.952, DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre fornecimento de uniformes gratuitos, a preço módico ou de custo, a crianças e jovens que frequentam parques, recantos, recreios e centros de educação familiar e social da Prefeitura, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a fornecer uniformes gratuitamente, a preço módico ou ao preço de custo, de acordo com a condição econômica das respectivas famílias, às crianças dos parques, recantos e recreios infantis, e, bem assim, aos jovens que frequentam centros de educação familiar e social da Prefeitura.

Art. 2.º — As despesas com a presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — VETADO.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, **Fernando Guedes de Moraes** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, **Fausto Castilho**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de setembro de 1966. — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.

LEI Nº 13.323, 7 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 146/97, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I - 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

03 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 apontador

01 cola branca

01 tesoura infantil

II - 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

04 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 caneta esferográfica azul

01 apontador

01 cola branca

01 régua

01 tesoura pequena

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente lei, cada Delegacia Regional de Educação Municipal poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares (VETADO).

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 110/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 120/05, do Vereador Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

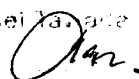
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0814/2005 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera os dispositivos da Lei 14.058/05, que versa sobre o MOVA-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 14.058/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O MOVA-SP tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos no Município de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade apropriada."

Art. 2º. O artigo 2º da mesma Lei fica com a redação que segue:

"Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal do MOVA-SP."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 14.058/05, bem como seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá e garantirá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos constituído por representantes do movimento em parceria com a Secretaria, com caráter deliberativo, e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA - SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único - os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo serão organizados pelo Movimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e estarão vinculados a uma ou mais Coordenadorias de Educação. "

Art. 4º. A redação do artigo 4º da mesma Lei, passa a ter o seguinte caput:

"Deverá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

Art. 5º. O parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei 14.058/05, passa a ter a seguinte redação:

"§1º - As classes poderão agrupadas em núcleos, de acordo com as condições e necessidades locais, atendendo os interessados, conforme a lei."

Art. 6º. O parágrafo terceiro do artigo 4º da mesma Lei passa a ser:

"§3º - O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal."

Art. 7º. O artigo 6º da presente lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria discutida com o Fórum Municipal, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005. Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0724/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

“Estabelece norma geral para a política educacional pública municipal e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público no estabelecimento da política educacional pública municipal observará a seguinte norma geral:

I - O fornecimento de merenda escolar para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

II - O fornecimento de material escolar para os estudantes do ensino fundamental médio e superior, incluindo os alunos do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/2011
17h45 *EL*
Eduardo Alamina
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 - a - e
folha de informação sob
nº 33. 16/03/17

11
Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

“Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 636/2006, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Obriga o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo -MOVA-SP. (DOCREC - 229/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 92 e 93.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento dos itens 92 e 93. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

“Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 667/2006, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivo do itinerário completo nos ônibus e lotações, nos coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo. (DOCREC -234/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros



Márcia Gazoti
51.539

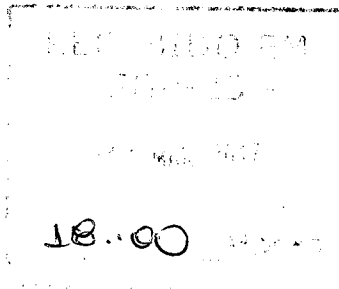
À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 229/2008) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



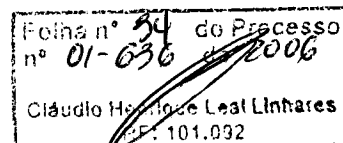
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Claudio Martelli e Lea Lissone
1996-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



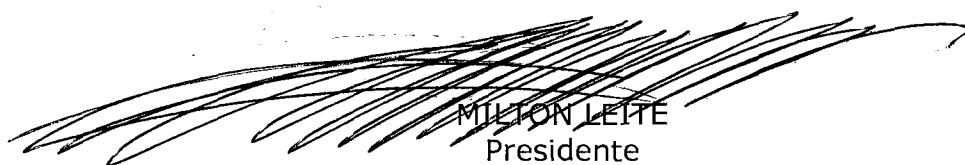
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00442/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga ao Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e paradidático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 05/08, de 14 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

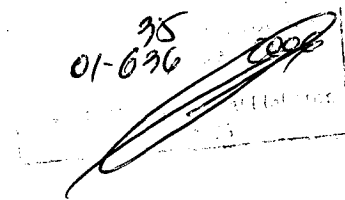

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00442, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 636/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-636 de 20 06 28 / 03 / 17 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... -37- 29/03/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-636** de **2006** 29/03/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **29/03/2017**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329